



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº 6/2015-001 SEMED.

OBJETO: Realização de encontros mensais de formação de professores da educação infantil, do ensino fundamental, da educação de jovens e adultos, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Trata-se de análise de procedimento de **Inexigibilidade nº 6/2015-001 SEMED**, referente à contratação de empresa especializada para realização de encontros mensais de formação de professores da educação infantil, do ensino fundamental, da educação de jovens e adultos, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Quanto ao início do procedimento, verifica-se que este foi devidamente autuado e protocolado, tendo sido emitida autorização para realização do mesmo pela autoridade competente, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38. Observou-se que há indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93 art. 7º, § 2º, III.

Trata-se o presente caso de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no inciso II do art. 25 c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

A escolha recaiu em favor da empresa **ESFAPEM - ESCOLA DE FORMAÇÃO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO** em decorrência da notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



junto a outros Municípios, assim como sua disponibilidade e exclusividade dos profissionais que serão contratados.

O procedimento foi precedido de justificativa, demonstrando o interesse e cabimento para a referida contratação. No item "JUSTIFICATIVA DO PREÇO", a Comissão de Licitação nos mostra que o preço da contratação em comento se justifica em decorrência da comprovação de que o mesmo encontra-se compatível com a realidade mercadológica, com valor total dos serviços de **R\$ 169.264,40 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)** como melhor proposta ofertada.

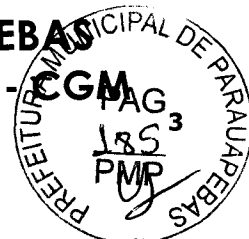
Observa-se, ainda, que encontram-se presentes nos autos os seguintes documentos:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

Quanto ao aspecto formal do contrato, este foi redigido em termos, contendo as cláusulas essenciais, tais como: menção dos nomes das partes e dos seus representantes; informa a sujeição dos contratantes à legislação e às cláusulas contratuais; objeto contratual; cláusula que estabelece o crédito pelo qual correrá a despesa, com as indicações das classificações funcionais programáticas e das categorias econômicas; cláusulas que estabelecem a obrigação da contratada de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas; cláusula de prazo de vigência; cláusula que estabelece os casos de rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Esta Controladoria Geral do Município atesta que nas INDICAÇÕES DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA estão previstos os valores para cobrir a contratação da empresa ESFAPEM - ESCOLA DE FORMAÇÃO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO.

Observa-se que as cópias dos documentos acostados aos autos não estão autenticadas. Quanto à documentação, consoante determina o art. 32 da Lei nº. 8.666/1993:

“Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial”.

Recomendamos que seja providenciada a autenticação de todas as cópias dos documentos juntados aos autos.

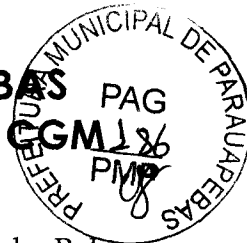
Ratificamos as recomendações feitas no Parecer Jurídico da Procuradoria, principalmente no que tange:

- Que sejam juntadas as seguintes certidões válidas: Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Conjunta Negativa, Certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão de Falência e Concordata, bem como que seja confirmada a autenticidade de todas as Certidões juntadas aos autos;

Observou-se que cumprindo a recomendação da Procuradoria, foram juntados aos autos os currículos dos profissionais que atuarão na execução do objeto do contrato. No entanto, não foi juntada aos autos a comprovação da qualificação em relação a todos os profissionais. Recomendamos que sejam realizadas as referidas juntadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Verificou-se ainda que a empresa ESFAPEM apresentou cópias do Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do exercício e índices de liquidez, onde não constam comprovação de registro dos referidos documentos na Junta Comercial. Recomenda-se que sejam realizadas novas juntadas a fim de restar comprovada a autenticidade dos registros contábeis, assim como seja juntado aos autos, cópia das Demonstrações do Resultado do exercício e o termo de abertura e encerramento do livro diário.

Por todo exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do procedimento, desde que observadas as recomendações supramencionadas.

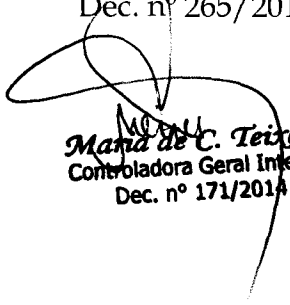
É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 09 de abril de 2015.

Bárbara B. F. de Berredo Martins
Controladora Geral do Município
Dec. nº 265/2015

Rayane Eliara de Souza Alves
Agente de Controle Interno
Dec. 2.123/2013


Maria de C. Teixeira
Controladora Geral Interina
Dec. nº 171/2014